



CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 369/2025

O MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS, por intermédio do Departamento Municipal de Obras e Urbanismo, inscrito no CNPJ n.º 18.025.965/0001-02, com endereço na Praça Getúlio Vargas, n.º 38, Centro, CEP 37.660-000, neste instrumento representado pelo Secretário de Obras e Urbanismo, Sr. Cesár Augusto Rosa designado pelo Decreto Municipal n.º 4.076 de 12 de abril de 2025 e a empresa **Pro Solo LTDA**, neste instrumento representada por seu Representante Legal, Sr. **Márcio André Pinheiro**, portador da Carteira de Identidade n.º XXX792XXX IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º XXX.815.897-XX, vencedora e adjudicatária do procedimento acima referido, CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO, decorrente da licitação pela modalidade Pregão Eletrônico, realizada nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto n.º 11.462/2023, conforme as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA UM – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, **Adesão à Ata de Registro de Preços pertencente ao Processo Licitatório n.º 041/2025 – Pregão Eletrônico n.º 016/2025 formalizada pela Prefeitura Municipal de Lagoa Dourada, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de serviços de capina ecológica e fornecimento de solução ecológica para combate a pragas e ervas daninhas, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do Edital, que é parte integrante desta ATA, ao qual adere o Departamento Municipal de Obras e Urbanismo conforme art. 86, § 2º, III, da Lei Federal n.º 14.133/2021**, visando atender as demandas do Setor de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DOIS – LOCAL E EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. O local da execução do objeto é o Município de Paraisópolis, observando-se todos os procedimentos que constam do Termo de Referência, especificações técnicas, e demais documentos que integram este ajuste por força de dispositivo legal, conforme itens e respectivos quantitativos a seguir aduzidos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	<p>Prestação de serviços de combate a pragas e ervas daninhas em vias públicas com utilização de solução ecológica.</p> <p>Composição da solução: 40% UREIA, 20% DE VINAGRE, 10% DE AÇÚCAR, 10% ESSÊNCIA VEGETAIS, 10% DE DETERGENTE E 10% DE ÁLCOOL. Diluição de 1:66.</p> <p>- Está incluída a solução, aplicação, deslocamento até o município, veículo próprio para aplicação, funcionários, alimentação e demais despesas e/ou equipamentos necessários.</p>	M ²	2.000.000



CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO

3.1. O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto oriundo da presente contratação serão de responsabilidade do Departamento de Obras e Urbanismo – Limpeza Pública: **Arnaldo José de Almeida.**

3.2. Gestor do Contrato: **César Augusto Rosa – Diretor de Obras.**

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

4.1. Este CONTRATO se regula pelas suas disposições e por preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, sendo que seu regime jurídico confere à **CONTRATANTE**, conforme o caso, as prerrogativas de:

- a. Sem prejuízo do disposto no Artigo 124 , I, da Lei n.º 14.133/21, alterá-lo, unilateralmente e na forma da lei, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurando o seu equilíbrio econômico-financeiro e os demais direitos da **CONTRATADA**;
- b. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I e II do art. 138 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- c. Fiscalizar sua execução;
- d. Aplicar sanções previstas em lei ou neste instrumento em razão de sua inexecução parcial ou total;
- e. Anular ou revogar o procedimento nos termos da legislação de regência e utilizar-se das demais prerrogativas permitidas em lei.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Além das demais disposições contidas neste contrato e/ou em lei, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 5.1.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação de serviços desejada, comunicando a empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada;
- 5.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor, em relação ao objeto contratado;
- 5.1.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas estabelecidas no Contrato, as especificações deste termo de referência e os termos de sua proposta;
- 5.1.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 5.1.5 Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa ou para a sua correção, conforme o caso;
- 5.1.6 Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas;
- 5.1.7 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**;
- 5.1.8 Permitir o acesso do representante ou empregado da **CONTRATADA** ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança;
- 5.1.9 Fiscalizar e atestar a entrega da prestação de serviços do Termo de Referência, objetivando garantir a conformidade com o Edital e seus anexos;
- 5.1.10 Fiscalizar e acompanhar a entrega da prestação de serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do objeto;



- 5.1.11 Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto;
- 5.1.12 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela CONTRATADA em desconformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- 5.1.13 Solicitar o reparo, a correção ou a substituição do objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Além das demais disposições contidas neste contrato e/ou em lei, constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a. Efetuar o pagamento do serviço contratado, no valor, na forma e nas condições estabelecidas neste contrato;
 - b. Fornecer as informações, documentos, dados e diretrizes de seu alcance, quando solicitados pela **CONTRATADA**, e quando necessários ou úteis à execução dos serviços contratados;
 - c. Diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança para a integridade física dos equipamentos e instrumentos ora utilizados na realização do evento contratado.
- 6.2. Promover a fiscalização do presente contrato, efetuar suas medições e atestar o recebimento em termo do serviço prestado, quando este estiver em acordo com as diretrizes estabelecidas;
- 6.3. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, qualquer suspensão, interrupção, alteração unilateral ou anormalidade verificada na execução ou no controle do serviço, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade do serviço e sua execução dentro do prazo pactuado;
- 6.4. Sem prejuízo da utilização de suas prerrogativas, garantir à **CONTRATADA** todos os direitos e garantias constitucionais e legais concernentes aos contratos administrativos regidos pelo direito público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, sendo que eventual prorrogação e aditamento somente serão admitidos se convier aos interesses do MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG, depois de observados os requisitos exigíveis por lei.

CLÁUSULA OITAVA – DOS VALORES

8.1. Pela execução efetiva do serviço ora pactuado, será devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** o valor total de **R\$130.000,00 (Cento e trinta mil reais)**, a ser pago mediante a entrega da Nota Fiscal e atestado do Departamento de Obras e Urbanismo.

8.2. As despesas decorrentes da contratação serão suportadas com recursos das dotações orçamentárias:

02.12.04.15.452.0023.2.390 33.90.39 - Ficha 745



CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

9.2. O pagamento será realizado: 30 (trinta) dias após emissão da NF.

9.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

9.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

9.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

9.4. O Município poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante, caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

10. A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução do serviço ora contratado, devendo comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle do serviço prestado, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade do serviço e sua execução dentro do prazo pactuado;

10.1. A **CONTRATADA** deverá corrigir ou substituir, no total ou em parte, a prestação do serviço impugnado por erros, imperícias, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da qualidade do serviço prestado, por sua conta e risco, sem prejuízo de ação regressiva contra aquele que tiver dado causa;



10.2. Na execução do Contrato, a **CONTRATADA** deverá respeitar rigorosamente a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

10.3. Todas as despesas como transporte, seguros, tributos, alimentação, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, civis ou penais relacionados a prestação de serviços, assim como todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por TERMO ADITIVO que integrarão o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12. O objeto deste Contrato será recebido pelo Departamento de Obras e Urbanismo, ficando a **CONTRATADA** responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, exceto por danos que sejam de responsabilidade da **CONTRATANTE**;

12.1. O recebimento provisório do objeto deste Contrato deverá ser emitido mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA** e o definitivo em até 60 (sessenta) dias corridos do recebimento provisório, nos termos dos artigos 140, b, e 140, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal n.º 4.320/2023 e Decreto Municipal n.º 4.363/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir com anuência expressa da Autoridade Competente o presente Contrato independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie nos seguintes casos:

- a. Quando for decretada sua falência;
- b. Quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida;
- c. Quando a **CONTRATADA** transferir no todo ou em parte este Contrato sem a autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**;
- d. Quando houver atraso na prestação do serviço pelo prazo de 05 (cinco) dias corridos, sem justificativas fundamentadas e aceitas pelo poder **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Assegurada a oportunidade de ampla defesa e sendo respeitado o procedimento previsto em lei, por este CONTRATO são devidas as seguintes penalidades:

14.1. Nos termos do art. 156, IV da Lei Federal n.º 14.133/2021, a inexecução total ou parcial da **CONTRATADA**, de qualquer Cláusula deste contrato ou de qualquer condição consignada na legislação vigente, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a **CONTRATADA** (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão advertência;



II - O atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviço, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Único do artigo 162 da Lei n.º 14.133/21, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º (decimo sexto) dia a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";
- c) Após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.

III - A inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas à execução do objeto ou à de documentos exigidos no processo administrativo de adesão, submeterá a CONTRATADA:

- a) Aplicação de multa correspondente a até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

IV - A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o Contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal de Paraisópolis/MG caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato; ou,
- b) Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de novo processo administrativo licitatório para o mesmo fim;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não inferior a 2 (dois) anos;

V - A entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento inidôneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV do artigo 156 da Lei n.º 14.133/21;

1. O simples pagamento da multa não eximirá as partes da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem;

2. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas neste Contrato em favor do **CONTRATANTE** serão passíveis de inscrição e cobrança na Dívida Ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO

15.1. Vincula-se a este Contrato o Processo Administrativo n.º 0194/2025 - Adesão n.º 044/2025 e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO DE ELEIÇÃO

16.1. As PARTES elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, para qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG
Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000
Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

E por estarem assim ajustadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de inteiro teor e forma, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais na presença das testemunhas abaixo.

Paraisópolis, 30 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – CONTRATANTE
César Augusto Rosa
Diretor de Obras e Urbanismo

PRO SOLO LTDA – CONTRATADA
Márcio André Pinheiro
CNPJ n.º 10.670.946/0001-19

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG
Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000
Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0369/2025

Processo Licitatório n.º 0194/2025 - Adesão de Licitação – n.º 044/2025

**PARTES: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS
PRO SOLO LTDA.**

OBJETO DO CONTRATO: Adesão à Ata de Registro de Preços pertencente ao Processo Licitatório n.º 041/2025 – Pregão Eletrônico n.º 016/2025 formalizada pela Prefeitura Municipal de Lagoa Dourada, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de serviços de capina ecológica e fornecimento de solução ecológica para combate a pragas e ervas daninhas, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do Edital, que é parte integrante desta ATA, ao qual adere o Departamento Municipal de Obras e Urbanismo, conforme art. 86, § 2º, III, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

DOS VALORES: R\$130.000,00 (Cento e trinta mil reais).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 02.12.04.15.452.0023.2.390 33.90.39 - Ficha 745

Data de Assinatura: 30/09/2025

Vigência: 30/09/2026

Em atendimento à Lei Municipal 2433/15 de 10/09/2015, certifico que este ato de deferimento foi publicado em 30/09/2025

*Haidee Renata Ferreira Daher
Setor de Licitações*